



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE
CONSERVANCY DO BRASIL E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA FINS DE
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO E
MONITORAMENTO DE PROJETOS DE
RESTAURAÇÃO.**

O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC, com sede no Setor Comercial Norte, Qd. 04, Bloco B, n.º 100, Sala 1201, Asa Norte CEP 70714-900, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.104.175/0001-49, neste ato representado pelo seu Diretor de Conservação do Programa Brasil, **Rodrigo Spuri Tafner de Moraes**, brasileiro, portador do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em São Paulo – SP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (“MPE/BA”)**, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, neste ato representado pela Procuradora - Geral de Justiça Dra. **Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti**, com endereço profissional na 5ª Avenida, n.º 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, doravante designados, em conjunto, as “Partes” ou as “partes” e, individualmente, uma “Parte” ou uma “parte”, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Acordo tem por objetivo específico o desenvolvimento de metodologias e aplicação prática para o monitoramento, em larga escala, de áreas de vegetação nativa e em recuperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá às partes, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos deste Acordo, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira e plano de trabalho correspondente;
- b) Promover cooperação técnico-científica, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;
- d) Fornecer acesso às bases de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e privados;
- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade referente às ações decorrentes deste os nomes da TNC e do MPE/BA, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser destacados conjuntamente de igual forma. Essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único: A menos que seja acordado de outra maneira em outro Instrumento, o número de hectares de restauração ecológica monitorados através deste Acordo de Cooperação Técnica bem como os demais resultados de conservação gerados através deste Acordo serão propriamente reportados como resultados de projetos de restauração na Plataforma de Gestão de Projetos da TNC, como o “Sistema Integrado de Restauração - SIR”, Plant a Billion Trees”, “Aliança de Fundos de Água da América Latina” e Restaura Brasil ou de outros projetos

desenvolvidos pela TNC, mencionando o Ministério Público do Estado da Bahia como responsável pela fiscalização da restauração e com poderes para também realizar o reporte como resultados, se assim for necessário, evitando a dupla contagem e a impressão de dupla contagem em todos os casos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As partes deste Acordo aprovarão, conjuntamente, e anualmente, Planos de Trabalho específicos, por meio dos quais as ações e atividades serão estabelecidas, sempre norteadas pelo fim primordial de proteção de conservação ambiental, conforme preconizado na cláusula primeira e no Plano de Trabalho que compõem o anexo deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das suas respectivas obrigações, conforme lhes foram conferidas por este Acordo, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente Acordo serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos internos, nas instâncias administrativas internas das partes, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou no fim da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS

a) PROPRIEDADE. Nos termos do presente Acordo, as Partes podem produzir documentos, relatórios, estudos, fotografias e mapas, assim como documentos sobre um produto específico (em conjunto, "Obras"). Salvo se de outra forma acordado por escrito pelas Partes, os direitos autorais e todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão à Parte que elaborar a mesma.

Se uma Obra for elaborada em conjunto pelas Partes, os direitos autorais pertencerão às Partes em conjunto. Em todos os casos de co-autoria, as Partes ficam desde já autorizadas a usar a obra, sem prévia autorização da outra, sempre para fins não-comerciais e benefício público.

Os resultados técnico-científicos e todos e quaisquer desenvolvimento de inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Acordo serão atribuídos aos seus autores, sua instituição e suas ações específicas, na medida de sua respectiva contribuição para desenvolver e para implementar os mencionados resultados técnico-científicos.

b) DISTRIBUIÇÃO. As partes ficam autorizadas a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores, dos colaboradores e de suas respectivas instituições, e desde que haja anuência, previamente manifestada, por escrito, pelas respectivas partes.

c) NOMES E LOGOTIPOS. Os nomes e logotipos das Partes são marcas registradas e, como tal, não podem ser utilizadas para qualquer fim sem a prévia autorização expressa e por escrito de seus titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



O presente
Acordo entra

em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Acordo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação das partes antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou de denúncia, as Partes providenciarão as medidas necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e cancelar compromissos pendentes relacionados às atividades previstas no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as Partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as Partes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência do presente Acordo, as Partes poderão ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno relacionadas à outra Parte e a seus programas. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, consentimento esse que poderá ser negado pela respectiva Parte a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PARCERIAS

O presente Acordo não impede que as Partes estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como agências e organizações públicas ou privadas. As Partes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado por ambas as Partes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas sob o presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

As Partes concordam não estarem formalizando nenhuma associação legal, *joint venture* ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhuma das Partes se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente Acordo ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

É vedado às Partes ceder ou transferir o presente Acordo ou subcontratar as atividades nele previstas, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

As Partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

A invalidade de qualquer cláusula contida no presente Acordo não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Salvador, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do STF, nos termos do art.102, inciso I, alínea “e”, da Constituição Federal.



PARÁGRAFO ÚNICO – E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

NORMA ANGELICA
REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Assinado de forma digital
por NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED]
Dados: 2022.01.12 11:24:54
-03'00'

Assinado de forma digital por RODRIGO SPURI TAFNER
DE MORAES [REDACTED]
[REDACTED] ou Secretária da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou RFB e CPF A3, ou (em branco),
cn=RODRIGO SPURI TAFNER DE MORAES:32230163841
Dados: 2021.12.23 11:19:35 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça
Data:

**INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE
NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC**
Rodrigo Spuri Tafner de Moraes
Diretor de Conservação do Programa Brasil
Data:

Anexo I: Plano de Trabalho



Anexo I: Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DAS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELAS CELEBRADA, E EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005, ABAIXO TRANSCRITO:

*“A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente **plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, **no mínimo**, as seguintes informações:*

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

*§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que **não impliquem repasse de verba** pela entidade conveniente, **poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.***

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra;”

1 - PARTES

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04142491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB

CIDADE: Salvador

ESTADO: BAHIA

CEP: 41.745-004



0100

1.1.1 ÓRGÃO EXECUTOR: Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Teixeira de Freitas

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: **Fábio Fernandes Correa**

ENDEREÇO: Rua Sagrada Família, 154, Bela Vista

CIDADE: Teixeira de Freitas

ESTADO: Bahia

CEP: 45.990-903

DDD/FONE: (73) 3291-3655

1.2 INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC

CNPJ: 00.104.175/0001-49

ENDEREÇO: Setor Comercial Norte, Qd. 04, Bloco B, n.º 100, Sala 1201, Asa Norte.

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70714-900

DDD/FONE: (61) 3533-6400

2 - DO OBJETO

DESCRIÇÃO: Apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas.

LOCAL DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Estado da Bahia.

PERÍODO DE EXECUÇÃO (GLOBAL): 12 meses.

OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS: O desenvolvimento de metodologias e aplicação prática para o monitoramento, em larga escala, de áreas de vegetação nativa e em recuperação.

3 – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Caberá às partes, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do Acordo e deste Plano de trabalho, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil e o Ministério Público do Estado da Bahia;
- b) Promover cooperação técnico-científica, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da Instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;

- d) Fornecer acesso às bases de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e privados;
- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

4 – METAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Planejamento das Atividades	Levantamento das bases do MPBA sobre áreas em processo de restauração a serem monitoradas	Bases disponibilizadas pelo MPBA para a TNC	MPE-BA – Cleiton Silva	Ago/2019 Fev/2022
	Definição das áreas, metas e metodologia para monitoramento	Metas, áreas e metodologia definidas	TNC – Edson Santiami	Mar/2022
	Envio e apresentação de proposta de monitoramento (incluindo metas, áreas e metodologia) para técnicos do MPE-BA	Metodologia de monitoramento validada com técnicos do MPE-BA	TNC – Edson Santiami MPE-BA – Fabrine/Rousyana	Jun/2022
Monitoramento por sensoramento remoto	Desenvolvimento das análises de monitoramento	Apresentação de relatório parcial	TNC – Edson Santiami	Ago/2022
	Desenvolvimento das análises de monitoramento	Apresentação de relatório final	TNC – Edson Santiami	Out/2022
	Realização de workshop para discussão dos resultados e	Relatório de lições aprendidas e metodologia	TNC – Edson Santiami MPE-BA	Nov/2022/2021



Consolidação e replicação de conhecimento	preparação para replicação da metodologia em outras áreas	pronta para ser replicada	Fabrine/Rousyana/Fábio	
	Apresentar metodologia e resultados da parceria MPE-BA e TNC para a ABRAMPA	Metodologia e resultados do projeto apresentados para integrantes da ABRAMPA	TNC – Edson Santiami MPE-BA Fabrine/Rousyana/Fábio	Dez/2022

Salvador, 20 de dezembro de 2021.

NORMA ANGELICA
REIS CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2022.01.11 16:22:26
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

Assinado de forma digital por RODRIGO SPURI
TAFNER DE MORAES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência,
ou=32371894000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=RODRIGO SPURI TAFNER
DE MORAES
Dados: 2021.12.23 11:20:31 -03'00'

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE
NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC
Rodrigo Spuri Tafner de Moraes

Diretor de Conservação do Programa Brasil

APOSTILA Nº 004/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a certidão de casamento lavrada em 07/07/2021, SEI nº 19.09.01993.0000134/2022-25, apresentada pela servidora PAULA LIMA PORTELA, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico, deste Ministério Público, pela qual se verifica que passou a chamar-se PAULA PORTELA SCHMITT, resolve expedir esta Apostila, a fim de produzir os devidos efeitos legais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 12 de janeiro de 2022.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Ambiental The Nature Conservancy do Brasil – TNC, CNPJ nº 00.104.175/0001-49. Procedimento SEI: 19.09.02327.0008675/2021-44. Parecer Jurídico: 653/2021. Objeto: Apoio ao desenvolvimento de ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, qual seja 12/01/2021.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo SIMP: 19.09.01277.0018137/2021-50. Parecer jurídico: 679/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Livramento de Nossa Senhora, CNPJ nº 13.674.817/0001-97. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora/BA. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00841.0011029/2021-30. OBJETO: Aquisição de mini desktops e monitores, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. AVISO: A licitação em epígrafe fica SUSPENSA E ADIADA SINE DIE. Nova data de realização da sessão será publicada através dos mesmos meios originais de divulgação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2021 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02327.0001093/2021-29. OBJETO: Prestação de serviços continuados de suporte para manutenção de prédios públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra mediante postos de serviços, nas áreas de instalação civil, carpintaria, marcenaria, elétrica e correlatas, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 13/01/2022, com base no Parecer nº 014/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: Global Manutenções e Construções EIRELI, CNPJ nº 06.814.143/0001.13. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA, por seu representante ao fim assinado, no uso de suas atribuições legais referentes à fiscalização do Poder Público para efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, notadamente pelo disposto no artigo 129, II, no art. 25, inciso IV, alínea “a” e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, incisos I e IV, alínea “c” e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, ainda com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista que o objeto da Notícia de Fato 712.9.160056/2020, o qual requer acompanhamento e já vencido o prazo regulamentar, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Município de Serrinha/BA, especialmente através do Portal da Transparência. Serrinha/BA, 12 de janeiro de 2022

Dorival Joaquim da Silva
Promotor de Justiça Designado

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA, por seu representante ao fim assinado, no uso de suas atribuições legais referentes à fiscalização do Poder Público para efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, notadamente pelo disposto no artigo 129, II, no art. 25, inciso IV, alínea “a” e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, incisos I e IV, alínea “c” e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, ainda com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista que o objeto da Notícia de Fato 712.9.93525/2020 requer acompanhamento e já vencido o prazo regulamentar, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as providências adotadas pela rede de proteção à criança M. E. S. C. Serrinha/BA, 12 de janeiro de 2022

Dorival Joaquim da Silva
Promotor de Justiça Designado